



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 00/2024 - TRE-PB/PTRE/COEJE/SECATE

1 – OBJETO

O objeto da presente contratação é o curso que visa capacitar os servidores interessados sobre as regras aplicáveis às eleições de 2024 relacionadas à "Análise de Prestação de Contas e elaboração de Parecer técnico conclusivo".

O curso que pretendemos contratar é inteiramente voltado à capacitação técnica completa do analista de contas. A realização do curso acima mencionado é de grande relevância, uma vez que as Eleições Municipais de 2024 serão as eleições em que o maior volume de recursos públicos será aplicado no financiamento. Apenas o Fundo Especial de Financiamento de Campanha será de R\$ 4,9 bi. Este valor, se comparado com aquele que financiou as Eleições Municipais de 2020 (R\$ 2,03 bi), representa acréscimo de quase 150%. E ainda haverá os recursos do Fundo Partidário, as doações de pessoas físicas e os recursos próprios. Ou seja, o volume de recursos que financiará as próximas eleições será muito expressivo, a exigir análises técnicas eficientes, completas e ágeis diante do prazo exíguo para julgar as prestações de candidatos, candidatas e partidos políticos em todo o país. Esses requisitos são alcançados apenas se há preparo técnico adequado.

Como visto acima, o curso é de extrema importância, devido às eleições municipais que se avizinham.

A contratação aqui pleiteada consta do Plano Anual de Capacitação - PAC 2024 como demanda destinada à realização das Eleições 2024.

Entende-se pela subsunção desta contratação aos termos do artigos 72 e 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021 que dispõem sobre a inexigibilidade de licitação.

2 – JUSTIFICATIVA

A capacitação faz-se necessária para os servidores das Zonas Eleitorais, dos Gabinetes de Juízes Membros, Presidência, da ASCEP e demais setores que necessitem da Análise de Prestação de Contas e Elaboração de Parecer técnico conclusivo.

O treinamento pretendido encontra-se alinhado com as necessidades decorrentes das atividades realizadas pelos setores indicados.

3 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS OPERACIONAIS

3.1 – O curso deverá ser ministrado na modalidade telepresencial, em horário matutino a ser estabelecido entre a contratada e o contratante, **sendo estimado para 29 de julho a 02 de agosto de 2024;**

3.2 – A empresa deverá fornecer para cada participante um Certificado de

Conclusão do Treinamento, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas), a duração (em horas) e o conteúdo programático do treinamento;

3.3 - A previsão total de vagas para os participantes do curso e horas/aula, são, respectivamente, **130 (cento e trinta) inscrições, e a carga horária é de 20 horas/aula, além de duas horas de consultoria para solução de casos concretos ou dúvidas técnicas, a serem agendadas com a contratada, inclusive em período de análise de contas.**

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

4.1 – Das obrigações da contratante

4.1.1 – Promover, através do gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço pactuado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

4.1.2 – Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

4.1.3 – Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações pactuadas;

4.1.4 – Comunicar à empresa formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

4.1.5 – Observar para que, durante a vigência do pactuado, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.6 – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.2 – Das obrigações da contratada

4.2.1 – Elaborar e fornecer material didático a ser utilizado durante o curso e os certificados de conclusão;

4.2.2 – Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato relacionados ao objeto do trabalho;

4.2.3 – Prestar o serviço pactuado nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações previstas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

4.2.4 – Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

4.2.5 – Manter, durante toda a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e impostos federais e estaduais) e qualificação exigidas;

4.2.6 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;

4.2.7 – Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o contratante mantenha os contatos necessários;

4.2.8 - Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato;

4.2.9 - Realizar o controle de frequência dos participantes;

4.2.10 - Fornecer para cada participante um Certificado de Conclusão do Treinamento, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas), a duração em horas e o conteúdo programático do treinamento;

4.2.11 - Assumir total responsabilidade por quaisquer eventuais ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado;

4.2.12 - Gravar as aulas para utilização restrita por servidores e magistrados desse Tribunal Regional Eleitoral efetivamente matriculados no curso, disponibilizando-as pelo período de 90 dias após o encerramento do curso;

4.2.13 - Prestar a consultoria, de 2h (duas hora) de duração, no exame de eventuais dúvidas técnicas em caso concreto, em data a ser programada posterior à realização da capacitação, a ser agendada por este TRE com a professora;

4.2.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

5 – DO PAGAMENTO

5.1- A prestação do serviço será faturada após a realização do treinamento, mediante a apresentação da nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60 - Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-911.

5.2- O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, em parcela única e no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do evento, devendo, portanto, serem informados os seguintes dados:

- banco (nome e código);
- agência (nome e código) e
- número da conta corrente.

5.3- Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidade, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2 - O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

6.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

6.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

6.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

6.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

6.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

6.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2

será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

6.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

7 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

7.1 A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

7.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente instrumento contratual de prestação de serviços de treinamento terá vigência até a plena execução do serviço contratado, com a entrega dos certificados de participação.

FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA em 20/05/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA POMPEIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPEIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 20/05/2024, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1795833&crc=E338D00E, informando, caso não preenchido, o código verificador **1795833** e o código CRC **E338D00E**..

0002128-17.2024.6.15.8120

1795833v11